



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO



ANO ?

CAMPOS LINDOS, QUARTA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 412

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO

Rua Leonílio Soares Gil, nº80 - Centro

Campos Lindos-TO CEP: 77777000



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **4122025415**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO /049-2025/PMCL	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMCL[CA0]	1

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 049/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 047, de 29/09/2025, que lhe confere, Nomeia Membros para composição do Conselho Municipal de Assistência Social-CMDCA de Campos Lindos - TO e Decreto nº 048, de 01/10/2025, que lhe confere, Nomeia Membros para composição do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente - CMDCA de Campos Lindos - TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 047, de 29/09/2025, que lhe confere, Nomeia Membros para composição do Conselho Municipal de Assistência Social-CMDCA de Campos Lindos TO e Decreto nº 048, de 01/10/2025, que lhe confere, Nomeia Membros para composição do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente - CMDCA de Campos Lindos - TO.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº nº 047, de 29/09/2025, que lhe confere, Nomeia Membros para composição do Conselho Municipal de Assistência Social-CMDCA de Campos Lindos - TO e Decreto nº 048, de 01/10/2025, que lhe confere, Nomeia Membros para composição do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente - CMDCA de Campos Lindos - TO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2025.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preço, para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER

AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE A ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS.

Processo Licitatório Nº: 21/2025 Processo Adm. Nº: 275/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 08:00 horas do dia 19/09/2025, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA LEONILHO SOARES GIL, 100, CENTRO, CAMPOS LINDOS, CEP: 77.777-000, Fone: 6334841162, Fax: 6334841192, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.959/0001-05, representado pelos(as) agentes FRANKLIN NOLETO CARVALHO (Pregoeiro(a)), ISAQUE ALVES DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), JOABE GOMES MENDONÇA (Membro da Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 007/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 21/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/4, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/17, 1/18, 1/24, 1/26, 1/28, 1/29, 1/31, 1/34, 1/36, 1/41, 1/42, 1/43, 1/44, 1/45, 1/46, 1/47, 1/48, 1/49, 1/50, 1/52, 1/53, 1/55, 1/56, 1/57, 1/58, 1/59, 1/60, 1/62, 1/63, 1/64, 1/66, 1/67	NOME: DYANDRADE COMUNICACAO VISUAL LTDA CPF/CNPJ:17.817.731/0001-27 ENDEREÇO:R 31 DE MARCO, 688, SALA 01 - CENTRO FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: EMANUEL LOPES DE ANDRADE CPF: ***.***.801-69
1/3, 1/5, 1/15, 1/20, 1/23, 1/30, 1/33, 1/39	NOME: GLEYDSON VICENTE RIBEIRO DA SILVA CPF/CNPJ:49.754.668/0001-13 ENDEREÇO:RUA MANOEL RODRIGUES BEZERRA, S/N, - CENTRO FONE:6391007769 EMAIL:gleydsonvrs@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: GLEYDSON VICENTE RIBEIRO DA SI CPF: ***.***.544-08
1/12, 1/13, 1/14, 1/16, 1/19, 1/21, 1/22, 1/25, 1/27, 1/32, 1/35, 1/37, 1/38, 1/40, 1/51, 1/54, 1/61, 1/65	NOME: IMAGEM GRAFICA E EDITORA LTDA-ME CPF/CNPJ:07.336.663/0001-20 ENDEREÇO:LOJA, S/N, null - SETOR RODOVIARIO FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: JOSÉ ASSIS SILVA E SOUZA CPF: ***.***.916-00

visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE A ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

Assinado de forma digital por ROMIL IAKOV KALUGIN:72844000134 em 08/10/2025 12:40

edital do pregão eletrônico nº 21/2025

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 21/2025

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: DYANDRADE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	1 / 1	M²	190,0000	ADESIVO DE VINIL 0,08 MONOMÉRICO, SEM IMPRESSÃO, RECORTADA LETRAS OU DESENHOS NO PLOTTER 160CM.	dy	15,0000	2.850,0000
	1 / 2	M²	200,0000	ADESIVO 4X0 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CORTE ESPECIAL, ADESIVO VINIL AUTOMOTIVO 0,08 MONOMERICO, CORES E ARTES SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO	dy	19,0000	3.800,0000
	1 / 4	UN	7.000,0000	ADESIVO AUTO COLANTE 30X30	dy	2,0000	14.000,0000
	1 / 6	M²	280,0000	ADESIVO PLOTADO: NORMAL, A COR SERÁ DEFINIDA NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO. INSTALADO	dy	27,0000	7.560,0000
	1 / 7	M²	70,0000	ADESIVO REFLETIVO: A COR SERÃO DEFINIDAS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO	dy	27,0000	1.890,0000
	1 / 8	M²	550,0000	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA PERFORMANCE, TINTA ORIGINAL, 4X 0M EM LONA 400G. 80X1,20	dy	24,0000	13.200,0000
	1 / 9	UN	300,0000	CARIMBOS N303	dy	80,0000	24.000,0000
	1 / 10	UN	2.200,0000	CERTIFICADO A4	dy	1,6000	3.520,0000
	1 / 11	UN	200,0000	CHACHÁ 10X15	dy	4,5000	900,0000
	1 / 17	UN	700,0000	FAIXAS EM LONA 1X0,70	dy	79,0000	55.300,0000
	1 / 18	M²	300,0000	IMPRESSÃO EM PAPEL OUTDOOR 1X1	dy	69,0000	20.700,0000
	1 / 24	UN	2.800,0000	CRACHAS10X15	dy	0,5000	1.400,0000
	1 / 26	UN	2.600,0000	CARTAZES 46X62	dy	2,9800	7.748,0000
	1 / 28	BL	1.500,0000	REQUISIÇÃO 15X21	dy	30,0000	45.000,0000
	1 / 29	UN	4.000,0000	CARTEIRA DO ATLETA	dy	1,5000	6.000,0000
	1 / 31	M²	100,0000	FACHADA EM ACM	dy	695,0000	69.500,0000
	1 / 34	un	100.000,0000	IMPRESSÃO EM PAPEL A4 PRETO E BRANCO	dy	0,1500	15.000,0000
	1 / 36	UN	3.000,0000	IMPRESSÃO COLORIDA PAPEL COUCHÉ 10X15CM	dy	1,0000	3.000,0000
	1 / 41	UN	1.000,0000	CARTÃO DE GESTANTES 21X29	dy	2,2000	2.200,0000
	1 / 42	UN	1.500,0000	CARTÃO DE VACINA ADULTOS 15X21	dy	2,0000	3.000,0000
	1 / 43	BL	100,0000	ENCAMINHAMENTO 21X29	dy	15,0000	1.500,0000
	1 / 44	BL	40,0000	FICHA B GESTANTE 21X29	dy	4,0000	160,0000

1 / 45	BL	20,0000	FICHA B HIPERTENSO 21X29	dy	4,0000	80,0000
1 / 46	BL	100,0000	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR 21X29	dy	4,0000	400,0000
1 / 47	BL	120,0000	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL E SUS 21X29	dy	5,0000	600,0000
1 / 48	BL	500,0000	FICHA DE CONSULTA 21X29	dy	4,2000	2.100,0000
1 / 49	BL	300,0000	FICHA DE VISITA DOMICILIAR 21X29	dy	4,0000	1.200,0000
1 / 50	UN	500,0000	FORMULARIO RESUMO DIARIO	dy	0,5000	250,0000
1 / 52	BL	10,0000	LAUDO MÉDICO-TFD 21X29	dy	5,5000	55,0000
1 / 53	BL	10,0000	LAUDO DE SOLICITAÇÃO/AUT.DE PROCED.AMBULATORIAL	dy	5,0000	50,0000
1 / 55	BL	100,0000	PEDIDOS DE EXAMES 15X21	dy	5,2000	520,0000
1 / 56	BL	50,0000	PRONTUÁRIO DE EMERGÊNCIA 21X29	dy	5,5000	275,0000
1 / 57	BL	60,0000	PRONTUÁRIOS 21X29	dy	5,0000	300,0000
1 / 58	BL	30,0000	RECEITA AZUAL 21X29	dy	5,5000	165,0000
1 / 59	BL	25,0000	RECEITUARIO CONSULTA DIA DIA	dy	5,5000	137,5000
1 / 60	BL	250,0000	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL 15X21	dy	5,2000	1.300,0000
1 / 62	BL	40,0000	RECEITUARIO PESO DA CRIANÇA 21X29	dy	4,5000	180,0000
1 / 63	BL	30,0000	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA 21X29	dy	5,0000	150,0000
1 / 64	BL	30,0000	REQUISIÇÃO DO PCCU 21X29	dy	5,0000	150,0000
1 / 66	UN	30,0000	CARIMBO PAGINADOR	dy	116,8000	3.504,0000
1 / 67	BL	40,0000	FICHA DIABETICO	dy	60,0000	2.400,0000
TOTAL:						316.044,5000

RAZÃO SOCIAL: GLEYDSON VICENTE RIBEIRO DA SILVA	LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	1 / 3	un	170,0000	ADESIVO 4 x 0 características mínimas: corte especial, adesivo vinil automotivo 0,08 monimérico, cores e arte serão definidos no momento da solicitação.	GRAFICA CONNECT	12,9900	2.208,3000
	1 / 5	M²	280,0000	ADESIVO PERFURADOR PARA PORTA DE VIDRO E VIDRO TRASEIRO DE CARRO - COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, JÁ INCLUSO O SERVIÇO DE COLOCAÇÃO	GRAFICA CONNECT	47,9900	13.437,2000
	1 / 15	UN	500,0000	ENCADERNAÇÃO	GRAFICA CONNECT	3,9900	1.995,0000
	1 / 20	M²	120,0000	PLACA EM PS COM IMPRESSÃO DIGITAL	GRAFICA CONNECT	115,7900	13.894,8000
	1 / 23	UN	4.000,0000	PASTA PROCESSOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 32X46	GRAFICA CONNECT	0,9700	3.880,0000
	1 / 30	M²	100,0000	LETREIRO PVC EXPANDIDO 20MM	GRAFICA CONNECT	989,9900	98.999,0000
	1 / 33	M²	100,0000	LETREIRO PVC EXPANDIDO 15MM	GRAFICA CONNECT	989,9900	98.999,0000
	1 / 39	UN	1.000,0000	BLOCO DE ANOTAÇÕES 10,5X15CM SEM CAPA COLADO 100X1 VIAS	GRAFICA CONNECT	29,9900	29.990,0000
TOTAL:						263.403,3000	

RAZÃO SOCIAL: IMAGEM GRAFICA E EDITORA LTDA-ME	LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	1 / 12	UN	1.000,0000	CERTIFICADO, A4, IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA	GRAFICA IMAGEM	3,4900	3.490,0000
	1 / 13	UN	400,0000	ENCADERNAÇÃO	GRAFICA IMAGEM	9,4900	3.796,0000
	1 / 14	UN	5.000,0000	ENCADERNAÇÃO A4-200 FLS	GRAFICA IMAGEM	8,9900	44.950,0000
	1 / 16	SV	5.000,0000	ENCADERNAÇÃO 200 FLS	GRAFICA IMAGEM	8,9900	44.950,0000
	1 / 19	UN	17.000,0000	PANFLETOS	GRAFICA IMAGEM	1,0100	17.170,0000
	1 / 21	UN	2.500,0000	PASTA PROCESSOS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 32X46	GRAFICA IMAGEM	2,1000	5.250,0000

Assinado de forma digital por ROMIL IAKOV KALUGIN:72844000134 em 08/10/2025 12:40

1 / 22	un	3.000,0000	PLASTIFICAÇÃO A4	GRAFICA IMAGEM	9,9900	29.970,0000
1 / 25	UN	7.000,0000	PASTA PROCESSO	GRAFICA IMAGEM	2,5000	17.500,0000
1 / 27	UN	30,0000	CARIMBOS PAGINADOR	GRAFICA IMAGEM	149,9900	4.499,7000
1 / 32	UN	100,0000	BLOCO DE REQUISICÃO 15X21	GRAFICA IMAGEM	21,9900	2.199,0000
1 / 35	un	50.000,0000	IMPRESSÃO EM PAPEL A4 COLORIDA	GRAFICA IMAGEM	0,6000	30.000,0000
1 / 37	UN	30,0000	CARIMBOS N302	GRAFICA IMAGEM	77,7900	2.333,7000
1 / 38	UN	5.000,0000	PAPEL TIMBRADO OFFSET A4	GRAFICA IMAGEM	1,3000	6.500,0000
1 / 40	UN	2.500,0000	CARTÃO DE ARMAZENAMENTO DE VACINAS 21X29	GRAFICA IMAGEM	4,9600	12.400,0000
1 / 51	UN	500,0000	FORMULARIO RESUMO SEMANAL	GRAFICA IMAGEM	1,1900	595,0000
1 / 54	BL	10,0000	MA2 21X29	GRAFICA IMAGEM	39,9900	399,9000
1 / 61	BL	400,0000	RECEITUARIO RECEITA AZUL CONTROLADOS	GRAFICA IMAGEM	59,8200	23.928,0000
1 / 65	BL	20,0000	SSA2	GRAFICA IMAGEM	34,9900	699,8000
TOTAL:		250.631,1000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, entre outras:

- I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 21/2025, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME O EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
 - III.** convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
- Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II.** Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III.** convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I.** houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II.** o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III.** o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
- IV.** se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V.** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI.** por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreejustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 21/2025 e as propostas

apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 21/2025, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAMPOS LINDOS, 7 de outubro de 2025
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA(S):

DYANDRADE COMUNICACAO VISUAL LTDA
GLEYDSON VICENTE RIBEIRO DA SILVA

IMAGEM GRAFICA E

EDITORA LTDA-ME

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS - TO

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Campos Lindos dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial www.camposlindos.to.gov.br